Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051601000194

Nº SAPL: 0284/2026

Registrado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 7 de maio de 2026 às 15:59

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/726fca8208c011d68c838d0b60c6f9c2

Autores:

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

Institui a Política Municipal de Proteção Digital da Infância e da Adolescência no Município de Fortaleza, com diretrizes de prevenção à exposição à pornografia, às apostas eletrônicas, ao aliciamento digital e a outros riscos no ambiente virtual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Proteção Digital da Infância e da Adolescência, com a finalidade de promover ações de prevenção, orientação, conscientização, capacitação e proteção voltadas ao enfrentamento dos riscos a que crianças e adolescentes estão expostos no ambiente virtual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se riscos digitais, entre outros:

I – a exposição a conteúdos pornográficos ou sexualmente inadequados à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – o aliciamento digital, inclusive para fins de violência sexual, exploração sexual, manipulação emocional, extorsão, chantagem, cooptação ou aproximação abusiva por meio eletrônico;

III – a exposição a apostas eletrônicas, jogos de azar on-line e conteúdos que estimulem a participação infantojuvenil em práticas de aposta;

IV – a participação em desafios perigosos, práticas autolesivas, conteúdos que incentivem violência, automutilação, humilhação, abuso ou condutas de risco;

V – outras formas de exposição digital prejudicial à saúde, ao desenvolvimento, à segurança, à dignidade e à integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – prevenir a exposição de crianças e adolescentes a riscos digitais no ambiente virtual;

II – fortalecer ações educativas voltadas ao uso seguro, responsável e supervisionado de ferramentas digitais;

III – ampliar a conscientização de famílias, educadores, profissionais da rede pública e da sociedade em geral sobre os riscos digitais que afetam a infância e a adolescência;

IV – promover a identificação precoce de sinais de exposição de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos, apostas eletrônicas, aliciamento digital e outras práticas nocivas no ambiente virtual;

V – estimular a articulação entre educação, saúde, assistência social, direitos humanos e demais políticas públicas relacionadas à proteção integral da infância e da adolescência;

VI – fomentar a disseminação de informações qualificadas sobre prevenção, acolhimento, orientação e encaminhamento de casos relacionados a riscos digitais;

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 13:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/726fca8208c011d68c838d0b60c6f9c2

VII – contribuir para o fortalecimento da cultura de proteção digital da infância e da adolescência no Município de Fortaleza.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Proteção Digital da Infância e da Adolescência:

I – a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II – a atuação preventiva, intersetorial, territorializada e continuada;

III – o respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, à privacidade e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

IV – o fortalecimento dos vínculos familiares, escolares e comunitários como fatores de proteção;

V – a promoção da educação digital, da orientação parental e da conscientização social;

VI – a prevenção ao estigma, à culpabilização da vítima e à revitimização;

VII – a integração com a rede municipal de proteção à infância e à adolescência;

VIII – a observância das competências constitucionais e legais do Município, sem invasão de matérias reservadas à legislação penal, civil, processual ou de telecomunicações.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, promover ações voltadas à implementação desta Política, especialmente:

I – campanhas educativas e informativas dirigidas a crianças, adolescentes, pais, responsáveis, educadores e comunidade em geral;

II – ações permanentes de orientação sobre os riscos da exposição a pornografia, apostas eletrônicas, aliciamento digital, exploração sexual on-line, desafios perigosos e outras práticas lesivas;

III – elaboração, distribuição e divulgação de materiais educativos físicos e digitais;

IV – articulação entre os órgãos municipais competentes para ações integradas de prevenção, orientação e encaminhamento;

V – incentivo a práticas de educação digital e cidadania digital no âmbito da rede pública municipal;

VI – divulgação de canais oficiais de denúncia, acolhimento, orientação e proteção;

VII – promoção de ações específicas em períodos ou contextos de maior vulnerabilidade, conforme avaliação da Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover diretrizes de capacitação periódica de profissionais da rede pública municipal que atuem diretamente com crianças e adolescentes, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e proteção de direitos, quanto:

I – à identificação precoce de sinais de exposição de crianças e adolescentes à pornografia, a apostas eletrônicas, a aliciamento digital e a outros riscos no ambiente virtual;

II – ao acolhimento inicial e à escuta adequada, sem revitimização;

III – aos fluxos de encaminhamento aos serviços e órgãos competentes;

IV – à orientação de famílias e responsáveis sobre prevenção e proteção digital;

V – à articulação com a rede municipal de proteção à infância e à adolescência.

Art. 7º O Município poderá promover ações intersetoriais voltadas à orientação parental, ao fortalecimento da supervisão familiar e ao apoio às famílias na prevenção da exposição de crianças e adolescentes a riscos digitais.

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 13:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/726fca8208c011d68c838d0b60c6f9c2

Art. 8º O Poder Executivo poderá estimular ações educativas e preventivas em escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, equipamentos esportivos, culturais e demais espaços públicos frequentados por crianças, adolescentes e famílias.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos juridicamente cabíveis com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades aptas à execução dos objetivos desta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 10. A implementação desta Política observará, no que couber, a complementaridade com as demais políticas públicas municipais de proteção da infância e da adolescência, de prevenção à violência, de saúde mental, de educação e de assistência social.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Proteção Digital da Infância e da Adolescência, com diretrizes de prevenção à exposição à pornografia, às apostas eletrônicas, ao aliciamento digital e a outros riscos no ambiente virtual, mediante ações de prevenção, conscientização, orientação, capacitação e articulação intersetorial.

A proposição parte de uma realidade social evidente: crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos, por meio de celulares, aplicativos, redes sociais, plataformas digitais e jogos on-line, a conteúdos e abordagens potencialmente nocivos ao seu desenvolvimento. Acesso precoce à pornografia, cooptação por aliciadores, exposição a desafios perigosos, estímulo a apostas eletrônicas e outros riscos digitais deixaram de ser situações excepcionais e passaram a integrar o cotidiano de proteção da infância e da adolescência.

No plano jurídico local, a proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que estabelece que a criança e o adolescente são prioridade absoluta do Município. Também se harmoniza com precedentes legislativos municipais que já adotam instrumentos de proteção infantojuvenil por meio de informação ostensiva, capacitação e prevenção, como a Lei nº 10.026/2013, que instituiu capacitação e qualificação de servidores municipais para detecção e prevenção da violência doméstica contra crianças e adolescentes, a Lei nº 8.685/2002, sobre afixação de cartazes e painéis contra exploração sexual infantil, e a Lei nº 10.684/2018, que obriga a afixação de cartazes em casas lotéricas proibindo a venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes.

Esses precedentes demonstram que o Município de Fortaleza já reconhece, no âmbito de sua competência legislativa local, a legitimidade de adotar medidas preventivas, educativas e informativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes diante de contextos de risco. A presente proposta apenas atualiza esse campo de proteção para um ambiente que hoje exige atenção específica: o ambiente digital.

O texto foi redigido com cautela para reduzir risco de inconstitucionalidade. Não pretende regular provedores de internet, plataformas digitais, telecomunicações ou matéria penal. Também não cria

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 13:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/726fca8208c011d68c838d0b60c6f9c2

deveres incompatíveis com a reserva de administração, nem impõe reestruturação administrativa rígida ao Poder Executivo. Em vez disso, institui diretrizes gerais de política pública municipal, voltadas à prevenção, à conscientização, à capacitação dos profissionais da rede e à articulação com os serviços de proteção já existentes.

A proposta também se mostra compatível com a lógica protetiva adotada em outras leis municipais voltadas à infância e adolescência, como a Lei nº 10.061/2013, que instituiu campanha anual de combate à violência e à exploração contra crianças e adolescentes, e a Lei nº 10.076/2013, que trata de indicadores sociais relativos à criança e ao adolescente para aprimoramento das políticas públicas específicas.

Diante da relevância social, preventiva e institucional da matéria, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____
PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 13:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/726fca8208c011d68c838d0b60c6f9c2

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 7 de maio de 2026 às 12:59

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/726fca8208c011d68c838d0b60c6f9c2

Documento assinado por

PRISCILA BEZERRA DA COSTA